

1. Setor de Odontologia, as previstas na alínea "j" do inciso I;

2. Setor Auxiliar, as previstas nas alíneas "g" a "m" do inciso I.;"

IX — o artigo 18:

"Artigo 18 — O Serviço de Transportes tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Transportes, as previstas no artigo 7.º, nos incisos I, II e III do artigo 8.º e nos incisos I, II, III, IV, VI e VII do artigo 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

II — por meio da Seção de Manutenção de Veículos:

a) as previstas nos incisos IV e V do artigo 8.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977;

b) zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizados;

III — por meio da Seção de Posto de Serviço, em relação aos veículos utilizados pelas unidades da Secretaria instaladas no Palácio Clóvis Ribeiro, as previstas no inciso V do artigo 9.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977.

Parágrafo único — As atribuições da Seção de Transportes, quando previstas no artigo 7.º e nos incisos I, II e III do artigo 8.º do Decreto n.º 9.543, de 1.º de março de 1977, serão exercidas por meio de seu Setor de Administração de Frota.;"

X — o "caput" do inciso II do artigo 19:

"II — por meio da Seção de Biblioteca.;"

XI — o inciso V do artigo 19:

"V — por meio da Seção de Protocolo:

a) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;

b) informar sobre a localização de papéis e processos em andamento;

c) expedir papéis, processos e a correspondência.;"

Artigo 2.º — Ficam acrescentados ao Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975, os seguintes dispositivos:

I — o inciso IX do artigo 10:

"IX — Centro de Convivência Infantil (DAS-8), com:

a) Diretoria (AS-8);

b) Seção de Acolhimento e Assistência I (AS-81);

c) Seção de Acolhimento e Assistência II (AS-82);

d) Seção de Apoio Administrativo (AS-83).;"

II — o parágrafo único do artigo 10:

"Parágrafo único — o Centro de Convivência Infantil é unidade de natureza interdisciplinar com nível de Serviço Técnico.;"

III — o artigo 12-A:

"Artigo 12-A — A Seção de Expediente tem, no âmbito da Diretoria do Departamento, as atribuições previstas no inciso III do artigo 17 deste decreto.;"

IV — o artigo 19-A:

"Artigo 19-A — O Centro de Convivência Infantil tem as seguintes atribuições:

I — as previstas no artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984, observado o disposto no artigo 2.º, e seu parágrafo único, do mesmo decreto;

II — por meio das Seções de Acolhimento e Assistência:

a) as previstas nos incisos I e II do artigo 7.º do Decreto n.º 22.865, de 1.º de novembro de 1984;

b) manter sob sua guarda materiais recreativos e pedagógicos;

c) zelar pela higiene dos ambientes destinados à permanência das crianças;

d) elaborar relatório diário a respeito de cada criança atendida;

III — por meio da Seção de Apoio Administrativo:

a) em relação ao expediente:

1. receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

2. preparar o expediente do Centro de Convivência Infantil;

b) em relação à cozinha e lactário:

1. preparar e providenciar a distribuição da alimentação;

2. zelar pela higiene da alimentação distribuída, bem como pela correta utilização dos mantimentos, das provisões, dos aparelhos e utensílios;

3. executar os serviços de limpeza dos utensílios e aparelhos, bem como dos locais de trabalho;

4. executar os serviços de copa;

5. manter a guarda dos gêneros alimentícios;

c) executar outros serviços que se caracterizem como apoio administrativo ao Centro de Convivência Infantil.;"

Artigo 3.º — O Diretor do Departamento de Administração (DAS), da Secretaria da Fazenda, definirá, mediante portaria, normas complementares relativas ao funcionamento do Centro de Convivência Infantil.

Artigo 4.º — O Secretário da Fazenda promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das novas unidades previstas na estrutura do Departamento de Administração (DAS).

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I — o inciso VI do artigo 19 do Decreto n.º 6.900, de 21 de outubro de 1975;

II — o Decreto n.º 11.791, de 27 de junho de 1978;

III — o Decreto n.º 21.973, de 23 de fevereiro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de junho de 1986.

DECRETO N.º 25.436, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, para subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO,

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado do Governo, aos 27 de junho de 1986.

Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 25.437, de 27 de junho de 1986

Denominação	Referência				Denominação	Referência			
	Tabela	Inicial	Final	A V		Tabela	Inicial	Final	A V
Escala de Vencimentos 6 Administrador de Área Hospitalar	SOF-1	19	38	III VE-3	Escala de Vencimentos 6 Administrador de Área Hospitalar	SOF-1	19	38	III VE-3

DECRETO N.º 25.438, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Estabelece as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado, como Soldado PM, Soldado Feminino PM e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, na graduação de Soldado PM e Soldado Feminino PM far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldado da Corporação.

Artigo 2.º — Poderá inscrever-se ao processo seletivo o candidato que satisfizer às seguintes condições:

I — ser brasileiro;

II — estar quite com o serviço militar;

III — ter idade compreendida entre dezoito e vinte e seis anos;

IV — não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa e, se servidor público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo, cujo fundamento o possa incompatibilizar com a função policial-militar;

V — possuir nível mínimo de escolaridade correspondente ao 1.º grau de ensino completo.

Parágrafo único — A forma de verificação das condições de inscrição, recrutamento, seleção, matrícula e admissão se regulará por ato do Comandante Geral da Corporação.

Artigo 3.º — Será matriculado no Curso de Formação de Soldado PM o candidato inscrito, na forma do artigo anterior, que satisfizer às seguintes condições:

TABELA 1

Suplementação			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.40	Entidades Supervisionadas		
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ.	230.000.000,00	
	Subtotal	230.000.000,00	
	TOTAL	230.000.000,00	

Projetos	Comente	Capital	Total
Subscrição de Ações do Metrô			
16.59.036.7.274		230.000.000,00	230.000.000,00
	TOTALS	230.000.000,00	230.000.000,00

TABELA 2

Suplementação			
25	Secretaria dos Negócios Metropolitanos		
25.93	Administração Indireta		
	Cia. do Metropolitano de São Paulo — Metrô		
	TOTAL	230.000.000,00	
	2.º Quota	230.000.000,00	

DECRETO N.º 25.437, DE 27 DE JUNHO DE 1986

Inclui no Anexo II do Decreto n.º 20.787, de 11 de março de 1983, a função-atividade de que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento ao artigo 9.º da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída no Anexo II do Decreto n.º 20.787, de 11 de março de 1983, a função-atividade indicada no Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — O prazo fixado no artigo 13 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, será contado, para os servidores das Autarquias abrangidos pelo artigo anterior, a partir da publicação deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de junho de 1986.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmerson Gomes Cardal

PEDAGÓGICA

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03133 - São Paulo
Telefones 30.064/7.251.3344 - Telex 011.34657

Recabamento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Tel. 251.3344 - ramais 221 e 229

Entrada SP - Capital (doméstica) Entrada demais localidades (via postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cz\$ 86,90	Semestral	Cz\$ 86,90
Despesa de Remessa	Cz\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 37,10
Total	Cz\$ 276,40	Total	Cz\$ 124,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cz\$ 89,44	Semestral	Cz\$ 89,44
Despesa de Remessa	Cz\$ 189,50	Despesa de Remessa	Cz\$ 37,10
Total	Cz\$ 278,94	Total	Cz\$ 126,54

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar avulsado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 294 - Tel. 256.7232
SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Tel. 225.6316
REPÚBLICA - Estação República do Metrô - Loja 5/5 - Tel. 257.5915



Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 251.3344 (PABX) - Telex 011.34657